



Poder Executivo

Lei

LEI Nº 2.837, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar venda subsidiada e reserva para venda subsidiada de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Dourados, para fins exclusivos de construção de lavanderia industrial e profissional, e das outras providências".

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar venda subsidiada à empresa FRIGOLAV LAVANDERIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 04.544.716/0001-00, Inscrição Estadual nº 254.679.005, com permissivo no disposto na Lei nº 2.141/97 c/c art. 107, §2º (última parte) da Lei Orgânica do Município, de uma área de 4.298,07m² (quatro mil duzentos e noventa e oito metros e sete centímetros quadrados), pertencentes à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo é composta pelos seguintes imóveis, que poderão ser lembrados pela empresa:

a) Um terreno determinado pelo Lote 13 (treze) da quadra nº 4-B (quatro-B), situado no DISTRITO INDUSTRIAL DE DOURADOS, neste Município, medindo área regular de 2.150,00m², confrontando: AO NORTE, 50,00 metros com a Travessa nº 05; AO SUL, 50,00 metros com o lote nº 27; AO LESTE, 43,00 metros com o lote 12; AO OESTE, 43,00 metros com o lote nº 14. Matrícula anterior nº 24.819, deste registro. Matrícula Atual nº 59.552; e

b) Um terreno determinado pelo Lote 14 (catorze) da quadra nº 4-B (quatro-B), situado no DISTRITO INDUSTRIAL DE DOURADOS, neste Município, medindo área regular de 2.148,07m², confrontando:

AO NORTE, 47,00 metros com a Travessa nº 05; e uma curva de raio R-3,00 metros e comprimento de arco igual a 4,71 metros na esquina da Travessa nº 02; AO SUL, 50,00 metros com o lote nº 28; AO LESTE, 43,00 metros com o lote 13; AO OESTE, 40,00 metros com a Travessa nº 02. Matrícula anterior nº 24.819, deste registro. Matrícula Atual nº 59.553.

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo 1º desta Lei só poderão ser utilizadas para construção, instalação e funcionamento de "Lavanderia Industrial e Profissional e Fabricação/Locação de Uniformes e Enxovais", conforme processo administrativo nº 11.813/2005, e demais condições da presente Lei e da legislação vigente.

Parágrafo único: (VETADO)

Artigo 3º - A venda será subsidiada em 60% do valor dos imóveis, apurado na avaliação feita pela Comissão de Avaliação do Município de Dourados, mediante

vistoria e análise técnica.

Artigo 4º - A empresa beneficiária deverá iniciar a edificação no local, no prazo máximo de 02 (Dois) meses, a contar da assinatura do contrato, e concluir no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do início das obras, conforme projeto apresentado e aprovado, e observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal que regulamenta a edificação e o funcionamento de empresas que tais.

Artigo 5º - Os imóveis objeto da venda subsidiada não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, a que título seja, sem autorização expressa do Município, antes de decorridos 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato de venda subsidiada.

Artigo 6º - Os imóveis objeto da presente lei serão revertidos automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação, bem como do pagamento de qualquer tipo de indenização, ficando as construções e benfeitorias incorporadas aos imóveis e também passando diretamente ao patrimônio municipal, nos casos:

I - de encerramento das atividades da empresa beneficiada, ou em razão do descumprimento de sua função legal, ou por força de seu abandono por mais de 02 (dois) meses;

II - de descumprimento de qualquer das exigências dos artigos 4º e 5º da presente lei;

III - nos demais casos previstos na legislação vigente.

Artigo 7º - As restrições indicadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta lei deverão fazer parte do contrato de venda e compra subsidiada, além das demais cláusulas e restrições exigidas no contrato conforme legislação vigente.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura fiscalizará a execução das Obras, procedendo aos embargos cabíveis quando verificar descumprimento às Leis e/ou aos projetos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - SEMDE, averiguar as atividades da empresa beneficiária, e o cumprimento de prazos indicados na legislação, para prática de atos.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de fevereiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Assessoria Especial

José Laerte Cecílio Tetila 411 7666
Albino Mendes 411 7666
Jovina Nevoletti Correia 411 7684
Huberto Noroeste dos Santos Paschoalik 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
José Carlos Cimatti Pereira 411 7100
Antônio Leopoldo Van Suytene 411 7606
Luiz Seiji Tada 411 7690
Dirceu Aparecido Longhi 411 7190
Erminio Guedes dos Santos 411 7672
Jorge Hamilton Marques Torraça 411 7149
Jorge Luis De Lúcia 411 7788
Mário Cezar Tompes da Silva 411 7112
Maria de Fátima Metelaro 411 7636
José Henrique Marques 411 7683
Raul Lídio Pedrosa Verão 411 7701
Manoel Capilé Palhano 424 5163
Dinaci Vieira Marques Ranzi 426 5000
José Marques Luiz 411 7112
Natal Gabriel Ortega 411 7666
Hernandes Vidal Oliveira 411 7665
Wilson Valentin Biasotto 411 7787

Decretos**DECRETO Nº 3690, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

“Autoriza a realização de Licitação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o disposto no art. 45, § 4º da Lei nº 8666/93;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de licitação para aquisição dos equipamentos de informática abaixo relacionados, pelo tipo menor preço, para atender a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos:

- 5 Microcomputadores;
- 05 No break;
- 01 Impressora multifuncional;
- 03 impressoras laser

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 30 de novembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de novembro de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

DECRETO Nº 3755, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006

“Re-ratifica o Decreto Nº 3676, de 21 de novembro de 2005”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional dos servidores indicados;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade e economia que devem nortear as ações administrativas.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam re-ratificados o preâmbulo e o artigo 1º do Decreto nº 3676, de 21 de novembro de 2005 quanto à numeração do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço, conforme segue:

Onde se lê: “Tomada de Preço nº 095/2005”

Passa a constar:

“Tomada de Preço nº 001/2006”

Artigo 2º - Ficam ratificados todos os demais termos estabelecido pelo decreto suso aludido.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 07 de fevereiro de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LUIS SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 3748, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006

“Dispõe sobre o sistema de Registro de Preço”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou produtos efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, para atendimento de órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Dourados, ficam submetidas às disposições deste Decreto.

Art. 2º - A licitação para o Sistema de Registro de Preços será realizada na

modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou pregão, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tipo menor preço.

Art. 3º - Será realizada, preferencialmente, a licitação para registro de preços, quando:

I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições freqüentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços de uso por diversos órgãos ou entidades da administração pública municipal;

III - for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - não for possível definir previamente a demanda de consumo por órgãos e entidades da administração municipal, em razão da natureza do bem ou serviço e a constância da sua utilização.

Parágrafo único. Poderá ser realizada licitação para registro de preços destinada à aquisição de bens, utensílios e serviços de informática, sempre que justificada e caracterizada a vantagem econômica dessa medida.

Seção II
Dos Conceitos

Art. 4º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas os seguintes conceitos:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a aquisição de bens, materiais ou serviços para fornecimento ou prestações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo que registra os fornecedores, os órgãos e entidades participantes, os preços e as condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso para futura contratação;

III - Órgão Gerenciador: unidade administrativa da estrutura de órgão do responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos do Sistema de Registro de Preços e dos resultados lançados na Ata de Registro de Preços;

V - Preço Registrado: o menor preço obtido na licitação para registro de preços;

VI - Classificado: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer para a administração pública municipal.

Seção III
Das Competências do Órgão Gerenciador do Sistema

Art. 5º - A Superintendência de Compras e Contratação da Secretaria Municipal de Finanças atuará como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, cabendo-lhe:

I - convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II - consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas encaminhados visando à padronização e à racionalização;

III - realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive a documentação das justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, assinar e homologar a ata e disponibilizá-la aos participantes, por cópia e/ou por meio eletrônico, e demais atos decorrentes;

VII - conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados e aplicar penalidades por descumprimento de condição pactuada nas Atas de Registro de

Decretos

Preços;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, de fornecedor para atendimento de necessidades dos órgãos e entidades, observadas as condições registradas e os quantitativos definidos pelos participantes da Ata.

Seção IV

Da Competência dos Órgãos e Entidades Participantes do Sistema

Art. 6º - Aos órgãos e entidades interessados em participar da licitação para Registro de Preços, atendendo à convocação da Superintendência de Compras e Contratação ou manifestando-se sobre a utilização de Ata de Registro de Preços, cabe:

I - encaminhar as especificações dos bens, materiais e serviços de seu interesse e necessidade, a estimativa de consumo e o cronograma de utilização ou contratação;

II - assegurar que todos os atos vinculados ao procedimento para sua participação no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente aprovados pela autoridade competente;

III - providenciar para que a aquisição utilizando o Sistema de Registro de Preços atenda aos seus interesses;

IV - informar ao Órgão Gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

V - informar ao Órgão Gerenciador as ocorrências relativas à recusa de fornecedor em firmar compromisso para fornecer ou prestar serviços registrados e ou em atender a condições firmadas na Ata de Registro de Preços, e as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens, materiais ou serviços registrados;

VI - requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação, no prazo máximo de sete dias úteis, contado da data de emissão da Ordem de Utilização pelo Órgão Gerenciador;

VII - controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais/faturas recebidas e pagas.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Realização da Licitação

Art. 7º - A Superintendência de Compras e Contratação na realização de licitação para o Sistema de Registro de Preços, sempre que comprovado técnica e economicamente viável para dar maior competitividade ao procedimento licitatório, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes ou agrupar a quantidade total dos itens em lotes.

§ 1º - Deverá ser observado, dentre outras, as condições relativas a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega dos bens ou materiais ou da prestação dos serviços.

§ 2º - No caso de serviços, a subdivisão ou grupamento se dará em função da demanda de cada órgão ou entidade participante e a possibilidade de formação de lotes para a licitação.

§ 3º - A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução mesmo serviço em uma mesma localidade.

Art. 8º - O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá, necessariamente:

I - a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotados;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

III - as condições de aceitação do preço unitário que será admitido para registro;

IV - a quantidade mínima que poderá ser aceita na cotação por item;

V - os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação para prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e minuta de contrato, se for prevista a formalização para a prestação ou aquisição;

VII - as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições estabelecidas na Ata e contrato, quando houver;

VIII - o prazo exigido para validade da proposta.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério para aceitação da cotação, a oferta de desconto ou percentual de acréscimo sobre tabela de preços praticados no mercado.

Art. 9º - A licitação registrará o menor preço cotado por item ou lote de mesmo material ou serviço e classificará tantos fornecedores, dentre os habilitados, quantos sejam os que aceitarem praticar o preço da melhor proposta.

§ 1º - Os fornecedores habilitados serão classificados de acordo com a ordem crescente do valor das respectivas propostas de preços apresentadas na abertura da licitação por concorrência ou no fechamento do pregão, observando-se o seguinte:

I - serão divulgados pela imprensa oficial e ficarão disponibilizados, via internet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a indicação dos fornecedores e os preços registrados;

II - será respeitada a ordem de classificação dos licitantes constantes da Ata, segundo as suas capacidades de fornecimento ou prestação do serviço, para contratação de itens registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 2º - Nas licitações para Registro de Preços cujas demandas forem agrupadas em itens ou lotes de um mesmo serviço, o registro será feito com base no menor preço cotado, independentemente do número de itens ou lotes, a quantidade e capacidade exigida do prestador.

Art. 10. - O Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, após homologação e publicidade do resultado da licitação, pela ordem de classificação das propostas e quantidades oferecidas, que terá efeito de compromisso de fornecimento ou prestação nas condições estabelecidas no ato convocatório e na respectiva Ata, pelo prazo de sua validade.

Seção II

Da Ata de Registro de Preços

Art. 11. - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados.

§ 1º - O órgão ou entidade municipal não participante de Ata de Registro de Preços, quando desejar adquirir bens, materiais ou serviço com preço registrado, deverá apresentar sua solicitação ao Órgão Gerenciador para autorização do atendimento, conforme os participantes.

§ 2º - A aquisição com fornecedor registrado, após sua indicação pelo Órgão Gerenciador será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade solicitante, mediante empenho, ordem de serviço ou, quando couber, assinatura de contrato.

Art. 12. - A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada, também, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Contratação.

Parágrafo único. O fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata, poderá aceitar realizar ou não o atendimento de novas demandas, independentemente dos quantitativos registrados, desde que essa aceitação não prejudique obrigações anteriormente assumidas.

Art. 13. - A Ata de Registro de Preços terá validade não superior a um ano, sendo computadas, nesse prazo, as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observado o prazo limite fixado no caput, é admitida no caso de seus preços continuarem a ser mais vantajosos para a administração pública e ou existirem demandas para atendimento.

Art. 14. - A existência de Ata com preços registrados não obriga a Administração Pública a adquirir ou firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida.

Seção III

Da Revisão de Preços Registrados

Art. 15. - Os preços registrados em Ata poderão ser revistos durante sua vigência, para manter seu equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

I - alteração da política econômica do País que resulte reflexos nos preços registrados;

II - eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

III - por força de situações ou condições imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.

§ 1º - A revisão será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, conforme justificativa elaborada pelo Órgão Gerenciador, onde todos os aspectos que envolvam os preços registrados devem ser analisados com base em elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

§ 2º - O resultado da análise, concluindo pela revisão de preços, determinará a

Decretos

convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de sua adequação aos praticados no mercado.

§ 3º - Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de manter os preços registrados, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à revisão, sob pena de invalidar a alteração do preço objeto de registro.

Art. 16. - O fornecedor que tiver seu preço registrado poderá solicitar revisão por requerimento, acompanhado da documentação que comprove o desequilíbrio alegado, em especial, por meio de planilhas de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição e de transporte, dentre outros documentos hábeis e alusivos à época da elaboração da sua proposta.

Art. 17. - A Superintendência de Compras e Contratação decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

Parágrafo único. A fixação do novo preço deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

Art. 18. - Na revisão por motivo superveniente, em virtude do preço registrado ter se tornado inferior ao praticado no mercado, caberá à Superintendência de Compras e Contratação:

I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando à negociação dos preços registrados e visando a sua adequação ao praticado no mercado;

II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os outros fornecedores registrados, visando a promover igual negociação.

Art. 19. - Quando o primeiro classificado na Ata de Registro de Preços solicitar a equalização ou o cancelamento do preço registrado, em virtude do mesmo ter se tornado inferior ao mercado, desde de que comprovado o desequilíbrio da relação inicialmente estabelecida, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores para:

I - estabelecer negociação no sentido de manterem os preços registrados;

II - apresentarem novos preços, na impossibilidade da manutenção referida no inciso I, condizentes com os praticados no mercado, observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data local e horário, previamente, designados pelo Órgão Gerenciador;

b) o novo preço ofertado deverá manter relação entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor;

III - liberar do compromisso assumido aqueles que não concordarem com o novo preço, após determinados os novos valores, observada a ordem inicial de classificação dos fornecedores na licitação;

IV - se não houver êxito nas negociações para definição de novo preço, revogar a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

Art. 20. - O fornecedor terá cancelado o seu registro na Ata de Registro de Preço, quando:

I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador ou pelo órgão ou entidade participante da Ata, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público.

Parágrafo único. O cancelamento de registro de fornecedor, nas hipóteses previstas neste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado pelo titular do Órgão Gerenciador.

Art. 21. - Compete à Superintendência de Compras e Contratação, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicar aos fornecedores as seguintes sanções administrativas:

I - por atraso injustificado no cumprimento do compromisso de fornecimento ou prestação do serviço:

a) multa de meio por cento sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento ou

prestação do serviço, até o décimo quinto dia do inadimplemento;

b) rescisão unilateral do compromisso, a partir do décimo sexto dia de atraso;

II - por inexecução total ou parcial do compromisso de fornecimento ou prestação do serviço:

c) advertência;

d) multa de dez por cento sobre o valor do empenho ou contrato, quando houver;

e) suspensão temporária de participação em licitação, até cumprir o compromisso e pagar a multa;

f) impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III - multa de dez por cento por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em cinco dias úteis, contados da notificação, incidente sobre o valor contratual.

§ 1º - Ao fornecedor que não recolher a multa até cinco dias úteis, será aplicada a sanção estabelecida na alínea "c" do inciso II, enquanto o pagamento não for efetivado.

§ 2º - A sanção estabelecida na alínea "e" do inciso II é de competência do Secretário Municipal de Finanças, facultada ao interessado a defesa no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

§ 3º - As multas previstas neste artigo não impedem à Administração Pública Municipal de rescindir unilateralmente o compromisso, retirando o fornecedor da Ata em que estiver registrado, e aplicar outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

§ 4º - As importâncias relativas às multas serão recolhidas à conta do Tesouro Municipal, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso das autarquias, fundações e empresas públicas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. - Será dada publicidade dos preços registrados em Ata no site oficial do Município e afixado, em extrato, sob a forma de Aviso, em quadro próprio da Superintendência de Compras e Contratação.

Art. 23. - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador.

Art. 24. - Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento a requisições de aquisição de bens ou serviços constantes de Atas de Registro de Preços sob responsabilidade da Superintendência de Compras e Contratação, assim como nas compras diretas.

§ 1º - A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição e tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeira em relação ao seu titular.

§ 2º - Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.

§ 3º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública municipal e Superintendência de Compras e Contratação, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.

Art. 25. - Considerando o interesse público e a conveniência administrativa, fica autorizada a aplicação de disposições deste Decreto às Atas em vigor.

Art. 26. - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças para editar normas complementares a este Decreto e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 27. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 01 de fevereiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

Resolução

RESOLUÇÃO/LC Nº 003 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006

“Inexigibilidade de Licitação”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal n.º 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação para contratação de ministrante de palestras nos

temas: “A África na Antiguidade”, “A Expansão Árabe na África”, “Os Reinos e Sociedades da África antes do descobrimento”, “A África no Brasil II”, “A Arte Africana”, com carga horária de 24 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 03 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 03 de fevereiro de 2006.

ANTONIO LEOPOLDO VAN SUYPENE
Secretário Municipal de Educação

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 069/2006/SCC/PMD TOMADA DE PREÇOS EDITAL N.º 010/2006

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço”, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para uso nas escolas municipais, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Os envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preços” serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08h (oito horas), do dia 23/03/2006 (vinte e três de março do ano de dois mil e seis), na sala reunião da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à Rua Onofre Pereira de

Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço acima citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7153 / 3411-7691 ramal 218.

Dourados/MS., 03 de março de 2006.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

Extratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 575/2005/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Hot Line Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 070/2005

OBJETO: Prorrogação do prazo inicialmente estabelecido por mais 90 (noventa) dias com vencimento previsto para 25 de março de 2006. Bem como alteração da dotação orçamentária. Da Dotação Orçamentária:

21.00 – Secretaria Municipal de Habilitação e Serviços Urbanos

21.01 – Secretaria Municipal de Habilitação e Serviços Urbanos

15.452.030 – Melhoria da Infra – Estrutura Urbana

33.90.30-60 – Material de Segurança, Sinalização e Identificação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2005/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Mudas Gran Dourados Ltda – ME.

PROCESSO: Carta Convite nº 070/2005

OBJETO: Prorrogação do prazo inicialmente estabelecido por mais 30 (trinta) dias com vencimento previsto para 24 de janeiro de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 17 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 638/2005/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Dimebel – Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 093/2005

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

27.00 – Secretaria Municipal de Saúde

27.02 – Fundo Municipal de Saúde

6.014 – Manutenção do Programa de Farmácia Básica e Medicamentos Para Saúde Mental

10.303.040 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.03 – Medicamentos

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

VALOR: R\$ 7.164,00 (Sete mil, cento e sessenta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 13 de Dezembro de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 588/2005/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Progresso Materiais para Construção Ltda.

PROCESSO: Carta Convite nº 193/2005

OBJETO: Aquisição de Material de Construção para reparos em imóveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

28.00 – Encargos Gerais do Município

28.02 – Encargos Gerais do Município – Recursos Sob Supervisão da Semgep

6.040 – Despesas com Custeio da Administração Municipal

04.122.003 – Gestão Administrativa

3.3.90.30.27 – Madeira – Artefatos de Madeira

3.3.90.30.28 – Material para Construção – Areia, Cimento, Cal...

3.3.90.30.29 – Material para Pintura em Geral

VIGÊNCIA: 06 (Seis) Meses.

VALOR: R\$ 64.927,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais).

DATA DE ASSINATURA: 09 de Outubro de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 611/2005/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Casa do Asfalto Dist. Ind. E Com. De Asfalto Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 096/2005

OBJETO: Aquisição de Produto Betuminoso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

24.00 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

24.02 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

3.052 – Gestão Urbana

15.451.011 – Expansão e Melhoramento da Infra Estrutura

4.4.90.51.09 – Outros

VIGÊNCIA: 05 (Cinco) Meses.

VALOR: R\$ 200.420,00 (Duzentos mil, quatrocentos e vinte reais)

DATA DE ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2005/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Auto Mecânica Guaicurus Ltda.

PROCESSO: Carta Convite nº 134/2005

OBJETO: Aquisição de Produto Betuminoso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

28.00 – Encargos Gerais

28.02 – Encargos Gerais do Município – Recursos Sob Supervisão da Semgep

6.040 – Despesas com Custeio da Administração Municipal

3.3.90.39.28 – Serviços de Reparos e Manutenção de Veículos

VIGÊNCIA: 06 (Seis) Meses.

VALOR: R\$ 39.820,00 (Trinta e nove mil e oitocentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 574/2005/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Zuco Comércio e Transporte Rodoviário Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 055/2005.

OBJETO: Aquisição de Combustível para uso nos Centros de Educação Infantil Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

2.057 – Implementação da Educação Infantil

12.365.024 – Revitalização da Educação Infantil

3.3.90.30 – Combustível – Gás

VIGÊNCIA: 06 (Seis) Meses.

VALOR: R\$ 106.200,00 (Cento e seis mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 25 de Outubro de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

Extratos de Atos Administrativos

CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS COM INICIO EM MARÇO/2006

Matricula	Nome do Servidor	Periodo Aquisitivo	Nº/Res/F/						
Secretaria : 1001 SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA									
21931-1	- BEATRIZ DA SILVA VIEGAS PAES	01/02/1991	2005-2006	329					
471-1	- DARZINA FERREIRA NEVES	01/07/1983	2004-2005	217					
27611-1	- EVERALDO DA SILVA SANTOS	01/08/1991	2004-2005	230					
114760078-1	- FABIO MENDES DE ALMEIDA	19/01/2004	2004-2005	210					
89571-1	- FATIMA ROZANA MARTINS DE PAULA	28/06/2000	2004-2005	149					
22411-1	- MARCOS DONIZETE LEITE	01/02/1991	2005-2006	231					
88651-1	- MARLI LEITE DE SOUZA	28/06/2000	2003-2004	416					
81931-1	- PAULO SERGIO QUEIROS SOBRINHO	19/05/2000	2004-2005	290					
Secretaria : 1002 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO (REC PROP)									
81931-1	- PAULO SERGIO QUEIROS SOBRINHO	19/05/2000	2004-2005	290					
114760250-1	- ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	01/04/2004	2005-2005	240					
114761190-1	- PATRICIA GONÇALVES LEÃO	01/02/2005	2005-2006	332					
87001-1	- AURORA FERREIRA DE SANTE	28/06/2000	2004-2005	215					
84781-1	- CICERO ALVES	26/05/2000	2004-2005	387					
84341-1	- CIPRIANO MENDES DE SOUZA	26/05/2000	2004-2005	223					
83861-1	- DONIZETI ZATI	26/05/2000	2003-2004	222					
85461-1	- EDELSON CEZAR BORGES DE SOUZA	26/05/2000	2004-2005	316					
601-1	- ELIO ORTIZ BARBOZA	01/02/1986	2005-2006	394					
114760303-1	- EVA ALVES RODRIGUES CALADO	02/02/2004	2005-2006	214					
114760297-1	- GEDALVA CORREIA DA SILVA	02/02/2004	2005-2006	365					
5901-1	- GEDALVA DOS SANTOS LIMA	01/02/1988	2004-2005	216					
84111-1	- GILBERTO DOS SANTOS CUNHA	26/05/2000	2004-2005	277					
114760336-1	- JAIR PEREIRA TARLEI	01/02/2004	2005-2006	374					
114760301-1	- JOELMA ELZA LIMA COSTA	02/02/2004	2005-2006	213					
7131-1	- LUCIENE PAIS PALHANO	01/07/1989	2004-2005	372					
114760337-1	- MARIA CLEIDE DA SILVA	02/02/2004	2005-2006	212					
84501-1	- MARIANO GOMES	26/05/2000	2004-2005	221					
8611-1	- MARIUZA PEREIRA RODRIGUES	01/02/1988	2004-2005	224					
87131-1	- NEUZA QUARESMA AZEVEDO	28/06/2000	2004-2005	375					
81071-1	- ORLANDO MARTINS FLORES	19/05/2000	2004-2005	234					
86441-1	- ROSELI DA SILVA CARVALHO	28/06/2000	2004-2005	215					
84431-1	- SALVADOR SANCHES	30/05/2000	2004-2005	391					
114760241-1	- SIDNEI SANCHES ROGERIO	19/01/2004	2005-2006	220					
114760300-1	- WILSON DA SILVA CANTEIRO	02/02/2004	2005-2006	211					
114760247-1	- ZILDA DE FATIMA BRITO TARLEI	01/02/2004	2005-2006	373					
31411-1	- NAVAIR MARQUES PEREIRA	20/05/1992	2005-2006	396					
9781-1	- ROSELY KRAUSER GABIATTI	29/06/1988	2003-2004	392					
79511-1	- MARIA BENIGNA DE ARAUJO	19/05/2000	2005-2006	7075					
Secretaria : 1007 - SEC. MUN. DE SAÚDE (REC PROP)									
90436-1	- ALEXANDRA OSSHIRO	11/08/2003	2004-2005	242					
30141-1	- AURENITA BARBOSA	01/10/1991	2004-2005	254					
114760092-1	- CARLOS HENRIQUE FROES	14/01/2004	2005-2006	250					
501964-1	- CAROLINA RUIZ BENITO	08/04/2003	2004-2005	248					
90041-1	- CLECIO DILKIN	26/05/2000	2004-2005	253					
31571-1	- CORINA ROSA ALENCAR	20/05/1992	2004-2005	249					
500956-2	- CRISTIANE JACON RODRIGUES	07/01/2003	2005-2006	274					
500968-2	- EDSON DE ALMEIDA LEITE JUNIOR	07/01/2003	2005-2006	343					
501926-2	- ELIZA HIDALGO MORAIS PEREIRA	08/04/2003	2004-2005	384					
85211-1	- ELIZANDRA DE QUEIROZ VENANCIO	25/05/2000	2004-2005	259					
151801-1	- HILDA GOMES LEITE	11/01/2002	2005-2006	341					
114760276-1	- JOANA LOURDES CRISTALDO ROMERO	27/01/2004	2005-2006	334					
18211-1	- JOCELY MATHEUS DE MORAES JUNIOR	01/02/1988	2004-2005	340					
77281-1	- KARLSON LOYOLA	08/11/1999	2004-2005	339					
501185-1	- LEILA TIARI HOSHINO	03/02/2003	2004-2005	304					
114761053-1	- LILIAN CECILIA ROCHA IZIDORO	03/11/2004	2004-2005	262					
131591-1	- LUCIENE CANDIDO DE OLIVEIRA	28/06/2000	2004-2005	307					
501059-3	- MAGDA FREITAS FERNANDES	01/01/2003	2004-2004	279					
114760090-1	- MARCIO JOSE DOS SANTOS	14/01/2004	2005-2006	314					
500932-1	- MARCOS ALMEIDA RAMOS	13/01/2003	2005-2006	344					
143861-2	- NIVELCINA COLMAN SATORRE DE	01/03/2001	2004-2005	383					
500943-1	- PAULA LETICIA PEGORARE	07/01/2003	2005-2006	380					
18791-1	- REGINA MARIA DOS SANTOS	01/07/1985	2004-2005	353					
114761204-1	- ROBERTO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	01/02/2005	2005-2006	288					
501956-1	- RONALDO MARQUES SOBRINHO	07/04/2003	2004-2005	351					
114760260-1	- SILVANO GUIMARAES DA ROCHA	15/01/2004	2005-2006	358					
501937-1	- TATIANE ICASSATTI DA SILVA	08/04/2003	2004-2005	271					
Secretaria : 1008 - SEC. MUN. DE SAÚDE (REC SUS)									
34721-1	- LIGIA MACEDO MAGNOLER MEI	02/10/1992	2004-2005	393					
143811-1	- RAFAEL DUARTE DE MOURA	01/02/2005	2005-2006	351					
131241-2	- ROSA GOMES DE SOUZA	28/06/2000	2003-2004	379					
Secretaria : 1009 - SEC. MUN. DE SAÚDE									
86921-2	- CLEONICE VIEIRA RODRIGUES ANDRADE	27/06/2000	2004-2005	256					
83471-1	- EDVAN MARCELO MORAIS MARQUES	19/05/2000	2004-2005	259					
501166-1	- IARA VENANCIO	01/03/2005	2005-2006	261					
114760236-1	- LUCELIA FLORENTIM DOS SANTOS	21/01/2004	2005-2006	305					
18481-1	- MARIA APARECIDA NASCIMENTO FREITAS	07/06/1989	2004-2005	345					
34651-1	- MARIA JACINTA RAUBER	02/10/1992	2003-2004	381					
114760162-1	- MARINES PEREIRA MACEDO	16/01/2004	2005-2006	346					
114760109-1	- TEREZINHA BORGES FRANCISCO	19/01/2004	2005-2006	361					
84721-1	- WALDEMAR BORGES DE CARVALHO	30/05/2000	2003-2004	377					
Secretaria : 1010 - SEC. MUN. DE SAÚDE (REC PACS)									
500890-1	- ANGELA TORRES FIGUEREDO DE	01/11/2002	2004-2005	246					
114761182-1	- ANGELEINE FAVA MEERT	01/02/2005	2005-2006	247					
114760158-1	- GIZELE APARECIDA DA SILVA MOURA	20/01/2004	2005-2006	371					
151141-1	- LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES DE	01/10/2001	2004-2005	303					
150351-1	- MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOZA	01/10/2001	2004-2005	347					
501783-1	- MARIA LUCIA PAULINO VIANA	05/03/2003	2004-2005	311					
151171-1	- MARIA SANTOS MELO	01/10/2001	2004-2005	346					
150761-1	- MARILZA BARBOSA SANCHEZ DE JESUS	01/10/2001	2004-2005	388					
150861-1	- PAULA SABRINA BOGARIM GOMES	01/10/2001	2004-2005	349					
149261-1	- POLI FERNANDES	01/08/2001	2004-2005	348					
150841-1	- ROZENI PEREIRA SANCHES	01/10/2001	2004-2005	355					
151841-1	- SANDRA MARA GOMES	01/06/2002	2005-2006	399					
150361-1	- SUELI PEREIRA DE FREITAS	01/10/2001	2004-2005	359					
88641-1	- VANIA MARIA DA SILVA SANTOS	28/06/2000	2004-2005	377					
Secretaria : 1011 - SEC. MUN. DE SAÚDE (REC PSF)									
501154-2	- ANDRE BARBOSA VILELA	07/01/2003	2005-2006	255					
114760284-1	- ANTONIA SOUZA DO NASCIMENTO	26/01/2004	2005-2006	241					
114760543-1	- ARLEONE DA SILVA GOMES	10/02/2004	2005-2006	273					
114760286-1	- CLEONICE GONÇALVES SOBRINHO	26/01/2004	2005-2006	251					
4741-1	- CLINEIDE RODRIGUES ARAUJO	01/02/1988	2005-2006	252					
130081-1	- ELIZABETH SOUZA MACHADO DE	01/08/2001	2004-2005	257					
114760516-1	- IVAN SADER GASPAROTTO	26/02/2004	2005-2006	260					
114760261-1	- LAERCIO XAVIER DA SILVA	19/01/2004	2005-2006	265					
114760174-1	- LUCIANNI KEIKO UENO DE OLIVEIRA	15/01/2004	2005-2006	308					
114760533-1	- LUCICLEIA GOMES PEREIRA	01/03/2004	2005-2006	263					
150801-1	- LUCILENE RODRIGUES DE SOUZA	01/10/2001	2004-2005	310					
114760526-1	- LUCIMAR MOREIRA DIAS DOS SANTOS	19/02/2004	2005-2006	309					
114760165-1	- MARISTELA FABRO	20/01/2004	2005-2006	313					
130581-1	- OSMARINA PEREIRA DOS SANTOS	01/08/2001	2004-2005	347					
129981-1	- ROSILEI PEREIRA DOS SANTOS	01/08/1999	2004-2005	354					
83461-1	- SELMA CRISTINA MARTINS MACIEL SILVA	19/05/2000	2004-2005	360					
26811-1	- SIMBAL PERRONI	01/06/1991	2005-2006	378					
151121-1	- SOLANGE MACHADO DE MENEZES PEREIRA	01/10/2001	2004-2005	356					
114760108-1	- VANDERCLEIA GONZAGA DOS SANTOS	01/02/2004	2005-2006	363					
114760106-1	- VANUSA DA SILVA	01/02/2004	2005-2006	364					
Secretaria : 1015 - SEC. MUN. DE SAÚDE (VIG. SANIT)									
500947-1	- SANDRA REGINA NERVIS	08/01/2003	2005-2006	357					
Secretaria : 1016 - SEC. MUN. DE SAÚDE (PPI/VS)									
114760730-1	- ADAO FERREIRA FILHO	30/12/1899	2004-2005	342					
501170-4	- GILBERTO KUMM	30/12/1899	2004-2005	382					
Secretaria : 1018 - AGENCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR									
143481-1	- ALOISIO TENORIO DE BARROS	01/01/2001	2004-2004	1086					
114761254-1	- ANA CAROLINA GONÇALVES DA	08/03/2005	2005-2006						

Extratos de Convênios**CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº 001/2006
PROCESSO Nº 001/2006**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A CASA DE RECUPERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ.

1. PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 03.155.926/0001-44 e a CASA DE RECUPERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 02.421.885/0001-28.

2. OBJETO: Constitui objeto do presente convênio ajuda financeira para construção de um refeitório de acordo com o projeto apresentado e aprovado através da resolução 016/2005 do Conselho Municipal de Assistência Social que integra o presente convênio, independente de transcrição.

3. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. PRAZO – A partir da data de assinatura e término 120 dias após a deliberação do recurso, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação de prestação de contas.

5. DOTAÇÃO: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

08.244.103 – Programa de acompanhamento das ações sociais

2.055 – Apoio às Ações de Assistência Comunitária

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fichas – 1061: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

1062: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dourados – MS, 03 de Março de 2006.

LEDI FERLA
Secret. Mun. de Assist. Social e Econ. Solid.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 038/2006

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS.

CONCECENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001/44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 312.614.001-78 – Antônio Leopoldo Van Suypene

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADOS - APAE

CNPJ: 03.368.578/0001-93

CPF: 217.461.570-40 – JAMAL NASSER HADDAD – Presidente

OBJETO: Cedência de pessoal da área da educação para prestação de serviços pedagógicos e administrativos na Instituição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Prefeitura Municipal de Dourados

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.367.104 – Programa de Valorização do Ensino em Dourados

4.025 – Educação Compensatória

31.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

8 – Fonte

608 – Ficha

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2008.

Dourados-MS, 01 de março de 2006.

Antonio Leopoldo Van Suypene – Interveniente
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 037/2006

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS.

CONCECENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001/44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 312.614.001-78 – Antônio Leopoldo Van Suypene

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS

CNPJ: CNPJ 01.105.188/0001-03

CPF: 489.931.741-72 – Edi Cury Soares – Presidenta

OBJETO: Cedência de pessoal da área da educação para prestação de serviços pedagógicos e administrativos na Instituição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Prefeitura Municipal de Dourados

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.367.104 – Programa de Valorização do Ensino em Dourados

4.025 – Educação Compensatória

31.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

8 – Fonte

608 – Ficha

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2008.

Dourados-MS, 01 de fevereiro de 2006.

Antonio Leopoldo Van Suypene – Interveniente
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 107/2006

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 312.614.001-78 – Antônio Leopoldo Van Suypene

CONVENIENTE: Centro Espírita Bezerra de Menezes

CNPJ: 15.393.119/0001-49

CPF: 028.531.671-00 – Elizabete Ferreira Guimarães Gomes – Presidente

OBJETO: Disponibilizar 02(dois) cargos de professor de 20(vinte) horas semanais para desenvolver projeto de Reforço Escolar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Prefeitura Municipal de Dourados

13.02 – FUNDEF

12.361.104 – Programa de Valorização do Ensino em Dourados

4.027 – Manutenção do FUNDEF

33.90.39.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – Fonte

698 – Ficha

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

Dourados-MS, 10 de fevereiro de 2006.

Antonio Leopoldo Van Suypene – Interveniente
Secretário Municipal de Educação

Poder Legislativo

Extrato**EXTRATO DE EMPENHO**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, CNPJ N.º 15.469.091/0001-86; EUDI DUARTE ECHEVERRIA, CNPJ N.º 06.980.690/0001-79

OBJETO: Aquisição de equipamentos de monitoramento através de sistema de circuito de tv fechado.

VALOR: R\$ 22.692,00 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais).

N.º EMPENHO/DATA: 189/2006, 20 de fevereiro de 2006.

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.001 – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente.

LICITAÇÃO: Convite n.º 001/2006.

ORDENADORA DESPESA: Margarida Maria Fontanella Gaigher

Leis**LEI N.º 2.838, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006**

A Vereadora Margarida Maria Fontanella Gaigher, Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que o Plenário aprovou e ela, de acordo com o § 7.º do art. 43 da LOM, promulga a seguinte lei:

“Altera disposição da Lei nº 2.701, de 27 de setembro de 2004, de acordo com o art. 29, V e 37, XII da Constituição Federal”.

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei nº 2.701, de 27 de setembro de 2004, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 9.663,19 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos)”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 24 de fevereiro de 2006

Margarida Maria Fontanella Gaigher
Presidenta

LEI N.º 2842, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

A Vereadora Margarida Maria Fontanella Gaigher, Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que o Plenário aprovou e ela, de acordo com o § 7.º do art. 43 da LOM, promulga a seguinte lei:

“Institui o Dia Municipal de Vacinação do idoso e o Programa de Vacinação de Idosos Internados e/ou recolhidos em Instituições geriátricas e dá outras providências”.

Artigo 1º - Será realizado em toda a rede Municipal de saúde, no mês de outubro de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação de Idosos.

§ 1º - Em cumprimento no disposto no caput deste artigo, o Executivo determinará, na regulamentação desta Lei, a data de aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica nas pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

§ 2º - As vacinas referidas no parágrafo anterior estarão sempre disponíveis ao público na rede pública municipal de saúde, independente do período determinado ao programa instituído por esta Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo procederá a vacinação dos idosos internados em instituições geriátricas, asilares e/ou repouso atuantes no Município, sejam elas publicadas, conveniadas ou contratadas.

Parágrafo único – Os funcionários das instituições referidas no caput deste artigo, independentemente da idade, terão direito à aplicação das vacinas.

Artigo 3º - O Executivo fornecerá, a todos os beneficiários desta Lei, a Carteira de Vacinação dos idosos, para o controle e agendamento das vacinas, inclusive aos reforços, quando necessário.

Artigo 4º - O Executivo promoverá ampla campanha de divulgação do dia Municipal de Vacinação dos Idosos, respeitando o disposto no Art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 24 de fevereiro de 2006.

Margarida Maria Fontanella Gaigher
Presidenta

LEI N.º 2841, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

A Vereadora Margarida Maria Fontanella Gaigher, Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que o Plenário aprovou e ela, de acordo com o § 7.º do art. 43 da LOM, promulga a seguinte lei:

“Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal”.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Dourados e Região– SINTRAF, desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 24 de fevereiro de 2006.

Margarida Maria Fontanella Gaigher
Presidenta

Outros Atos

Resolução**RESOLUÇÃO/CEC N.º 01, DE 02 DE MARÇO DE 2006**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo art.3º, § 1º, da Resolução/SEMED n.º 404, de 29 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a inscrição da candidata a Diretora da Escola Municipal José Eduardo Estolano – Perequeté,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 02 de março de 2006.

Prof. Ênio Ribeiro de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral Central

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/CEC N.º 01, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

UNIDADE ESCOLAR	NOME DA CANDIDATA	PONTUAÇÃO
EM José Eduardo Estolano – Perequeté	Diretora: Nelma Maria Ferreira de Souza.....	8,0